



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/03/2017

ITEM Nº 045

TC-0002340/026/15

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): João Batista Momberg.

Acompanha(m): TC-0002340/126/15 e Expediente(s): TC-038027/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,70% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,28% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	25,17% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	48,42%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Falhas de Contabilização (revelado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 5,31% - R\$ 1.732.613,34
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 875.871,11

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 15.163

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **GUAREÍ**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR-9 – Sorocaba.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 11/28, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

Item 1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit Orçamentário não totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

Item 1.1.2 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Presença de déficit financeiro.

Item 1.2.1 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Ausência de liquidez para os compromissos imediatos.

Item 1.2.2 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Divergências nas informações.

Item 3.1.1 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Remuneração do Magistério abaixo do Piso Nacional;
- Não atingimento das notas no IDEB.

Item 4.1 - REGIME ESPECIAL ANUAL (Precatórios)

- Insuficiência de informações prestadas.

Item 7 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Não foi editado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Item 9 - CONTROLE INTERNO

- Ausência de regulamentação.

Item 10 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não assunção dos ativos de iluminação pública.

Item 12 - ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

- Não atendimento de recomendações exaradas em exercícios anteriores.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,70% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB e, ainda, que foram investidos 61,28% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Registrou, no entanto, que o Município não atingiu as notas projetadas para o IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental, considerando-se o exercício de 2013, e que não foi observado o Piso Nacional de Remuneração do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 25,17% do valor da receita e transferências de impostos.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 8.693.282,26, equivalente a 26,66% das receitas inicialmente previstas.

Verificada a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 8.267.901,58, correspondentes a 20,02% da despesa inicialmente fixada.

Observa-se que a execução das despesas superou, em 1.732.613,34, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 5,31%, o qual encontrou apenas **parcial amparo** em superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 733.935,78). Isso, muito embora o Município tenha sido alertado, por cinco vezes, quanto ao descompasso entre Receitas e Despesas.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	35.616.000,00	36.250.959,99	1,78%	111,18%
Receitas de Capital	10.265.000,00	912.993,83	-91,11%	2,80%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(4.581.000,00)	(4.557.236,08)	-0,52%	-13,98%
Subtotal das Receitas	41.300.000,00	32.606.717,74		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	41.300.000,00	32.606.717,74		100,00%
Déficit de arrecadação		8.693.282,26	-21,05%	26,66%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	31.623.026,49	29.810.886,84	-5,73%	86,81%
Despesas de Capital	8.366.177,51	3.401.200,80	-59,35%	9,90%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.310.796,00	1.310.796,00	0,00%	3,82%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(183.552,56)		
Subtotal das Despesas	41.300.000,00	34.339.331,08		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	41.300.000,00	34.339.331,08		100,00%
Economia Orçamentária		6.960.668,92	-16,85%	20,27%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.732.613,34)		5,31%

Relacionou a fiscalização, ainda, o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2014	Déficit de	1,52%
2013	Superávit de	3,95%
2012	Déficit de	9,27%

Em face do resultado orçamentário negativo, a Prefeitura inaugurou um antes inexistente déficit financeiro, que alcançou (R\$ 875.871,11).

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	733.935,78	(875.871,11)	219,34%
Econômico	6.580.310,29	(1.410.977,26)	121,44%
Patrimonial	28.413.803,43	27.094.811,47	4,64%

A inspeção procedeu à exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando que a Municipalidade **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo (*índice de liquidez imediata de 0,71*).

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.588.011,47	2.306.734,35	1.586.891,47	2.307.854,35
Restos a Pagar Não Processados	245.884,16	153.898,86	245.884,16	153.898,86
Consignações	165.546,10	5.740.668,45	5.700.734,95	205.479,60
Depósitos		613.646,28	213.228,06	400.418,22
Outros	652.040,36	51.133.213,45	50.773.454,32	1.011.799,49
Total	2.651.482,09	59.948.161,39	58.520.192,96	4.079.450,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.651.482,09	59.948.161,39	58.520.192,96	4.079.450,52
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.191.779,92	0,71	
	Passivo Financeiro	3.067.651,03		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo imediato apresentou aumento de 53,86% em relação ao ano de 2014, pressionado, em especial, pelo crescimento dos Restos a Pagar Processados.

No que tange à dívida de longo prazo, os cálculos da equipe da Regional de Sorocaba indicam, após os ajustes efetuados, uma redução de 34,51%, situando-se, inclusive, em patamar bastante inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	41.166,82		-100,00%
Precatórios	1.504.191,71		-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.159,01	398.616,26	34292,82%
Dívida Consolidada	1.546.517,54	398.616,26	-74,22%
Ajustes da Fiscalização		614.166,99	
Dívida Consolidada Ajustada	1.546.517,54	1.012.783,25	-34,51%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 1.317.640,48, ou 4,34%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,67%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
30.376.083,43	31.693.723,91	4,34%

As despesas com pessoal sofreram uma redução nominal equivalente a 4,69%, fixando-se em 48,42% da receita corrente líquida (*Despesa de R\$ 15.346.245,66 contra uma RCL de R\$ 31.693.723,91*).

Não obstante o atendimento ao “teto” de gastos com pessoal, consignou-se que o Poder Executivo de Guareí foi notificado pelo Sistema AUDESP, em duas ocasiões, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – destacando-se que inexistente Regime Próprio de Previdência na localidade.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Especial Anual para quitação dos Precatórios Judiciais, confirmando-se a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como para o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta recebidos no exercício.

Sem embargo, o trabalho de inspeção anotou que esse passivo não está devidamente registrado no Balanço Patrimonial, ante a ausência dos saldos das contas vinculadas junto ao Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Subsidiou os trabalhos de inspeção o Acessório 1 - TC-2340/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanha a análise dos demonstrativos o seguinte Expediente:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-38027/026/15	João Batista Momberg – Prefeito do Município de Guareí – Encaminha respostas à notificação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho a respeito do Conselho Tutelar	Subsidiou a análise das contas

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. João Batista Momberg – Prefeito Municipal, através do DOE de 30/09/2016 (*fl. 29*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fls. 2*). O prazo para apresentação de esclarecimentos, contudo, transcorreu *in albis*.

Sobre os aspectos econômicos, a **Assessoria Técnica** destacou que os resultados contábeis obtidos, embora não satisfatórios, se encontram dentro dos patamares aceitáveis no âmbito desta e. Corte, uma vez que o déficit financeiro correspondeu a menos de um mês de arrecadação. Outrossim, anotou que o desequilíbrio orçamentário se verificou no âmbito das receitas de capital, existindo saldo de restos a pagar não processados que, se excluído, atenua os resultados negativos. Opina, assim, pela emissão de parecer favorável, com recomendações (*fls. 33/34*).

Do ponto de vista jurídico, ATJ constatou o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Propõe a emissão de parecer favorável, com recomendações (*fls. 35/39*).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que seja observado o Comunicado SDG 29/10, no que se refere à limitação para abertura de créditos adicionais e transferências /remanejaamentos/transposições condicionados à inflação do período, promoção do adequado equilíbrio orçamentário e regularização das demais falhas destacadas pela fiscalização (*fl. 40*).

O d. **Ministério Público de Contas** posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas, com expedição de recomendações para que sejam regularizadas as falhas consignadas no trabalho de inspeção (*fls. 41/45*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2014	248/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 05/07/2016
2013	1775/026/13	Favorável com recomendações - DOE de 24/10/2015
2012	1707/026/12	Favorável com recomendações – DOE de 25/09/2014

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/03/2017

ITEM 045

Processo: TC-2340/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Responsável: João Batista Momberg – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2340/126/15 e TC-38027/026/15)

Aplicação total no ensino	28,70% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,28% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	25,17% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	48,42%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Falhas de Contabilização (revelado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 5,31% - R\$ 1.732.613,34
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 875.871,11

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 15.163

I – Remeto-me, inicialmente, aos aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira nos quais se observa ter a Administração do município de **GUAREÍ** dado cumprimento regular em 2015.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,70% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 61,28% dos recursos do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 25,17% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, disposta no artigo 29-A, conforme certificado pela fiscalização.

d) No que tange ao tema dos Precatórios, a fiscalização atestou que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual e que foi realizado depósito em montante suficiente junto ao TJSP para a quitação da parcela do exercício em exame; também foram adimplidos regularmente os Requisitórios de Baixa Monta.

Os apontamentos relativos à falta de contabilização dos saldos das contas vinculadas ao Tribunal de Justiça não comprometem a matéria, ensejando, no entanto, recomendação para que sejam adotadas as medidas saneadoras que garantam a fidedignidade e transparência das peças contábeis, de acordo com o que preconiza a Lei Fiscal.

e) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 4,34%, situando-se abaixo da inflação do período (IGPM – 10,67%); isso, muito embora o Produto Interno Bruto Nacional tenha apresentado retração de 3,8%.

A realização das receitas foi inferior às previsões iniciais, resultando em um Déficit de Arrecadação da ordem de R\$ 8.693.282,26 (26,66%). O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 1.732.613,34 (5,31%), o qual encontrou parcial amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

Observo que foram efetuadas transferências, remanejamentos e/ou transposições que alcançaram R\$ 8.267.901,58, equivalente a 20,02% da despesa inicialmente fixada, o que colaborou com o descompasso apurado, descaracterizando o orçamento consideravelmente.

Tais circunstâncias inauguraram um antes inexistente déficit financeiro, de R\$ 875.871,11, e comprometeram a capacidade de adimplemento dos compromissos de curto prazo, passando a Prefeitura de um índice de liquidez de 1,28 em 2014¹ para 0,71 em 2015, redução de 44,53%.

Embora a Assessoria Técnica tenha destacado que os resultados não estão a indicar desequilíbrio das contas, porquanto compreendidos dentro dos patamares aceitáveis por esta Corte (10 dias da RCL), determino ao responsável pela Comuna que adote imediatas providências tendentes a garantir o equilíbrio orçamentário, atentando-se às diretrizes da gestão fiscal responsável almejada pela

¹ Conforme consignado no relatório das contas de 2014, TC-248/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



LRF e observando os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação projetada para o período.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B**, o que reflete uma gestão **efetiva**, mantendo-se no mesmo patamar verificado no ano anterior.

Este índice denota que foi adotada uma boa gestão dos recursos disponíveis em face do atendimento das necessidades dos munícipes, relevando, no entanto, existir ainda margem para aprimoramento da ação governamental.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “Muito Efetivo - **B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental relativa ao ano de 2015:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Guareí	4.2	5.2	5.4	4.9	6.4	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4

Da tabela, verifica-se que o Município conseguiu reverter o quadro constatado pelo IDEB no biênio anterior, quando os resultados alcançados ficaram aquém da meta estabelecida. Cabe-lhe, portanto, prosseguir na adoção de políticas públicas tendentes a atingir as metas projetadas e melhorar o desempenho da educação na localidade.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Prefeitura aplicou R\$ 8.403,44 por estudante vinculado a sua rede no exercício em exame, o que representa um aumento de 27,64% no gasto *per capita* em comparação com o ano anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 6.583,60*).

Em que pesem tais resultados positivos, alerto a Prefeitura quanto à necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu piso salarial nacional para os profissionais do magistério público, o qual não tem sido observado na Comuna, de forma a privilegiar a valorização de seu corpo docente, um dos pilares da relação ensino-aprendizado de qualidade.

Relembro, ainda, que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, efetivo, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

A Prefeitura majorou, em 1,25%, seu gasto com ações de saúde por habitante entre os exercícios de 2014 e 2015, passando de R\$ 623,83 a R\$ 631,61.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	8,38	14,31	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	38,43	52,41	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	23,62	11,91	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	23,62	12,97	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	126,96	95,74	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.145,80	3.718,99	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	12,60	7,54	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	81,89	83,16	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	51,85	62,23	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	14,17	7,82	9,15

³ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxas de mortalidade infantil preocupantemente superiores à média de sua região de governo (98,32% maior) e à média estadual (121,58% maior), o mesmo se verificando em relação à Taxa de Mortalidade da Infância (82,11% superior à média da região e 96,18% superior à média estadual).

O Município também apresenta taxas de mortalidade da população entre 15 e 34 anos superiores às médias regional e estadual (32,61% e 16,0% maiores, respectivamente). Os índices de mortalidade da população dessa faixa etária, considerada a população jovem, são associados, no mais das vezes, não apenas a questões relacionadas aos serviços de saúde, mas também aos de segurança pública, cujas políticas precisam ser revistas com o desiderato de reduzir esse indicador.

Penso que também estão a merecer maiores cuidados os programas de orientação e prevenção à gravidez precoce, tendo em mira as taxas de mães adolescentes mais elevadas do que as de sua região de governo e mesmo no estado.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação também no indicador i-Cidade, o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, que englobam os serviços de infraestrutura urbana, pessoal, mobilidade urbana e defesa civil.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Administração de Guareí adotar as providências necessárias à efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de dar cumprimento aos artigos 31, 70 e 74 da Carta da República, bem como do Parágrafo Único do art. 54 e *caput* do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, balizando-se pelas diretrizes estabelecidas no Comunicado SDG nº 35/2015.

Cabe-lhe, igualmente, assumir os ativos de iluminação pública, conforme determina a Resolução ANEEL nº 414/10 (e posteriores) e editar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos exigido pela Lei Federal nº 12.305/10, matéria esta que já foi objeto de recomendação pretérita por esta Corte nos exercícios de 2012 (TC-1707/026/12) e 2011 (TC-1118/026/11).

Determino, ainda, que sejam adotadas medidas para garantir a fidedignidade dos dados prestados ao Sistema AUDESP e observadas às recomendações emitidas em exercícios pretéritos por esta Casa.

IV – Quanto ao expediente TC-38027/026/15, determino o seu envio à UR-9 com a finalidade de compor seu arquivo permanente, visando eventuais consultas e subsídio em próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **GUAREÍ, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adote medidas para garantir o equilíbrio orçamentário e limite as alterações do orçamento à inflação projetada para o período, conforme Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Adote medidas saneadoras que garantam a fidedignidade e transparência das peças contábeis preconizadas pela Lei Fiscal, bem como das informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Prossiga na adoção de políticas públicas tendentes a atingir as metas projetadas e melhorar o desempenho da educação na localidade;
- Cumpra o determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 relativamente ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público;
- Aprimore suas ações de saúde, diminuindo os índices de mortalidade infantil, na infância e população jovem e fornecendo orientações sobre a gravidez precoce;
- Adote medidas de aprimoramento do índice *i-Cidade*;
- Implante seu Sistema de Controle Interno;
- Assuma os Ativos de Iluminação Pública;
- Edite o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Cumpra as recomendações emitidas por esta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.